



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO - ASSEJUR / PMAP.**

**ASSUNTO:** Processo Administrativo de Licitação nº 20220664 autuado sob nº 2/2022-008 na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, cujo objeto visa a futura e eventual contratação de empresa especializada na construção da praça na Comunidade Boa Vista, zona rural, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Aurora do Pará - PA.

**Colenda Comissão Permanente de Licitação,**  
**Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Obras de Aurora do Pará.**

O cerne *sub examine* trata-se de processo administrativo de licitatório na modalidade Tomada de Preços que, conforme requerimento apresentado pelo setor competente e direcionado à Excelentíssima Senhora Prefeita a contratação de pessoa jurídica com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, o qual esta peça técnico- opinativa segue vazada na seguinte ementa:

**ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA COMUNIDADE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - MINUTA DO INSTRUMENTO EDITALÍCIO - ATO CONVOCATÓRIO QUE SE REVESTE DAS FORMALIDADES LEGAIS - PROSSEGUIBILIDADE DO PROCEDIMENTO.**

Previamente à emissão do edital a Colenda CPL desta administração pública encaminhou os autos para esta Assessoria Jurídica apreciar se a minuta do instrumento convocatório se reveste das formalidades de estilo o que se passa a fazer:

Verifica-se que a minuta do edital apresentada a esta Assejur se reveste das formalidades tipificadas na Lei Federal nº 8.666/1993 por tratar-se de modalidade afeta à tal legislação, qual seja, tomada de preços.

É sabido que o Edital é considerado pela melhor doutrina com a "lei do certame" e que, por isso, exige-se da administração todo o zelo possível durante a sua elaboração e publicação evitando-se previsões ambíguas e que deixem margem para o descumprimento da legislação de regência, seja por parte da administração, seja por parte dos licitantes.

A vista destas considerações, e analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de licitação via tomada de preços, e estando a minuta do instrumento convocatório de acordo com as previsões da Lei Federal nº 8.666/1993 **OPINO PELA**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**REGULARIDADE DA MINUTA DO EDITAL, devendo a comissão permanente de licitações desta Casa proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais.**

**É o parecer.** Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Aurora do Pará, 25 de junho de 2022.

GLAUBER DANIEL  
BASTOS  
BORGES:88945413  
200

Assinado de forma digital  
por GLAUBER DANIEL  
BASTOS  
BORGES:88945413200  
Dados: 2022.06.25 10:18:13  
-03'00'

**Advogado OAB/PA 16502**  
**Assessor Jurídico.**

